

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO:- A Federação Portuguesa dos Antigos Alunos D. Bosco é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Rua Saraiva de Carvalho, número duzentos e setenta e cinco, terceiro andar, freguesia de Santo Condestável.

ARTIGO SEGUNDO. - A federação é formada por todos os Centros dos antigos alunos salesianos, agregados ou não as respectivas casas da província Portuguesa da Sociedade Salesiana existentes em Portugal Continental, Insular e na região de Macau e que, inerência, adquirem automaticamente o direito de associados.

ARTIGO TERCEIRO.- A federação tem por objectivo principal:

- a)- Fazer com que os seus elementos vivam os princípios da educação salesiana, num esforço de animação cristã, fomentando uma sólida formação humana, moral e religiosa;
- b)- Realizar meios de assistência e incrementar a formação sócio-cultural e profissional a todos os seus membros;
- c)- promover uma verdadeira e sólida participação em acções e incentivos de carácter social, cultural e desportivo, dentro da fidelidade do espírito salesiano;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO QUARTO:- Por inerência e direito próprio são considerados associados todos os Centros de antigos alunos salesianos existentes em Portugal continental e insular, bem como também na região de Macau, não ficando, porém, os mesmos dispensados de se inscreverem através dos seus respectivos órgãos representativos.

Parágrafo Único:- Todos os Centros associados ficarão sujeitos à disciplina de direitos e deveres normais numa associação deste tipo (Federação) e os especiais consignados nestes estatutos.

ARTIGO QUINTO:- são direitos especiais dos Centros associados:

- a) Usufruir dos benefícios e regalias que a federação obtenha, nos termos e condições fixadas pela direcção;
- b) Eleger representantes seus e serem eleitos para os órgãos da federação;
- c)- Intervir e votar nas assembleias gerais;
- d)- Examinar os relatórios, livros, e contas da direcção nos cinco dias anteriores à reunião das assembleias gerais ordinárias, convocadas para sua apreciação.

ARTIGO SEXTO:- São deveres especiais dos centros associados:

- a)- Observar os estatutos e regulamentos que em qualquer tempo venham a ser aprovados;
- b) Concorrer para o prestígio da federação e da vida salesiana, segundo os princípios de D. Bosco, dentro do país ou fora dele;
- c) Exercer os cargos para que os seus representantes forem eleitos em assembleia geral, salvo por motivo de recusa justificada aceite pela mesa da assembleia geral;
- d)- Prestar colaboração na prossecução dos fins sociais e na realização dos programas e objectivos anualmente definidos
- e)-Pagar as quotas que vierem a ser fixadas em assembleia geral.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO:- A estrutura orgânica da federação assenta em três órgãos que são:

- a)- A assembleia geral.
- b)- A direcção.
- c)- O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO:- Da assembleia geral fazem parte todos os Centros associados, competindo a cada um um voto que será pessoalmente exercido directamente ou por correspondência pelos seus legais representantes.

ARTIGO NONO:- Compete especialmente à assembleia geral:

- a)- Interpretar os estatutos e aprovar os regulamentos elaborados pela direcção;
- b)- Eleger, trienalmente, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e destituí-los das suas funções;

- c) Aprovar, quando para tal lhe forem submetidos pela direcção, os programas anuais da actividade da federação;
- d) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Aprovar os parâmetros e grandes linhas de actuação articulada da federação quer com os centros seus associados quer com a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, representada por um dos seus membros para o efeito pela mesma designado (Delegado);
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a federação, que lhe forem apresentados pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- h) Deliberar sobre a cobrança e quotas.

ARTIGO DÉCIMO:- 1.-A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário efectivo e outros tantos substitutos;

2. A falta do presidente será suprida pelo vice-presidente e a falta de ambos pelos respectivos substitutos, no que concerne à presidência, a falta do titular efectivo ou substituto poderá ser suprida pelo legal representante do centro associado que no acto for eleito pela própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as reuniões desta e dirigir os seus trabalhos; ao vice-presidente substituir o presidente e ao secretário ou seu substituto promover o expediente e redigir as actas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:- 1. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias;

2.- A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente até trinta e um de Março de cada ano civil;

3.- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos legais representantes dos respectivos Centros seus associados;

4.- Em segunda convocação, não existindo quorum à hora marcada, a assembleia reúne uma hora depois com qualquer número de legais representantes presentes dos respectivos Centros;

5.- As deliberações da Assembleia Geral, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos legais representantes presentes dos respectivos Centros;

6.- A alteração dos presentes estatutos só poderá ser efectuada com o voto favorável de três quartos do numero dos legais representantes presentes dos respectivos centros associados e de pelo menos, vinte e cinco por cento de todos os legais representantes dos respectivos Centros associados;

7.- As deliberações sobre a dissolução da Federação requerem o voto favorável de três quartos dos legais representantes dos Centros seus associados;

8.- Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-à Acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO:- A direcção é composta por um presidente, um vice-presidenta e cinco vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:- À direcção compete especialmente:

a)- Gerir a federação, elaborar os regulamentos e zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e dos fins da federação;

b)- Executar as deliberações da Assembleia Geral;

c)- Organizar o programa anual de actividades e submetê-lo à assembleia geral quando julgue conveniente;

d)- Representar a federação;

e)- Elaborar o relatório anual e contas da gerência;

f)- Promover e coordenar todas as acções tendentes à consecução dos objectivos da federação;

g) Negociar com a Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, através do seu "Delegado" junto da federação, a realização de acções ou benefícios que se integram nos fins da federação;

h)- Requerer ao presidente da mesa a realização das assembleias gerais que julgue necessárias ou convenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:- 1. A direcção reúne pelo menos uma vez por mês ou sempre que o seu presidente em exercício a convocar e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

2. Quando necessário, o presidente terá voto de qualidade;

3. Das reuniões lavrar-se-ão actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da mesa da assembleia geral, sendo assinadas pelos directores presentes depois de aprovadas;

4. A federação obriga-se por duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente ou vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:- O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois substitutos e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:- Ao conselho fiscal compete especialmente :

- a)- O controle e fiscalização das contas da federação;
- b)- Emitir parecer sobre o relatório e actividades da federação, documento que submeterá à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO:- 1. O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre ou sempre que o presidente em exercício assim determine e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

2. Aplica-se ao conselho fiscal o disposto nos números segundo e terceiro do precedente artigo décimo quinto.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO DÉCIMO NONO:- O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO:- Os mandatos dos órgãos da federação mantêm-se até à eleição dos novos membros que o substituam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:- Os membros da direcção e do conselho fiscal não poderão abster-se de votar deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:- As eventuais questões emergentes de conflito entre membros e a federação serão obrigatoriamente dirimidas pelo foro da comarca de Lisboa.